



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023031117

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2023/SEV, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EVENTOS, CONFORME SOLICITADO ATRAVÉS DA CI Nº 043/2023/SEV.ASMAEV, ENCAMINHADO EM 08/08/2023, COM BASE NO ART. 25, INCISO III DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SECRETÁRIO DE EVENTOS DE ANGRA DOS REIS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, o Município de Angra dos Reis, através da **SECRETARIA DE EVENTOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.476/0001-09, com sede na Av. Almirante Toscano de Brito, S/N, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23906-805, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário de Eventos, **Sr. JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 008.142.418-23, expedida pelo Instituto Félix Pacheco/RJ e inscrito no CPF sob nº 004.614.247-97, no pleno exercício de suas atribuições legais, de outro lado, neste ato representado pelo(a) **CONTRATADA**, a sociedade empresária **LL VILAS EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.673.878/0001-44, neste ato representada pela representante legal, Sra. **KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, regime comunhão parcial de bens, empresária, CNH nº 06818012142 Detran/TO, inscrito(a) no CPF nº 027.304.501-65, residente e domiciliada na Quadra ARSE 22, Alameda 12, Lote 17, SN, residencial St. Martin Blue 201, Plano Diretor Sul, Cep: 77.020-528, Palmas/TO, ajustam entre si uma prestação de serviços artísticos, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1 – Este CONTRATO decorre de autorização do Sr. Secretário de Eventos de Angra dos Reis, no Processo n.º 2023031117, fls.04, com fundamento legal no disposto no artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações subsequentes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 – O OBJETO do presente CONTRATO é a contratação de show musical dos cantores JEFFERSON e SUELLEN, para atender ao evento Angra Expo 2023, na Praia do Anil, em prestação de serviço, representada pela CONTRATADA, no evento “Angra Expo 2023”, na Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ, no dia 18 de Agosto de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO DA SEGUINTE FORMA:

3.1 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CRONOGRAMA:

Data: 18/08/2023

Horário de início: 20:00 h

Horário de término: 21:30h

Local: Praia do Anil: Angra dos Reis/ RJ.

3.2 – Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena prestação do serviço;

3.3 – A CONTRATADA se compromete a prestar o serviço na Praia do Anil no Centro - Angra dos Reis/RJ, na data estipulada no item 2, CLÁUSULA SEGUNDA.

3.4 – A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos demais valores aos integrantes da equipe técnica do cantor, para execução do OBJETO e cumprimento das demais disposições constantes deste instrumento, isentando a CONTRATANTE desde já de toda e qualquer responsabilidade;

3.5 – A CONTRATADA fica responsável em fornecer o maquinário e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do OBJETO, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não;

3.7 – Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra, estando aí incluída qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe;

3.8 – As despesas com refeição, bebida e hospedagem para todos os envolvidos com a presente prestação do serviço do evento, ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA;

3.9 – Pelo transporte de toda equipe do evento, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados aos mesmos, bem como de todo e qualquer material, conforme Termo de Ratificação e Inexigibilidade de Licitação nº 029/2023/SEV, proposta comercial da CONTRATADA e demais anexos;

3.10 – Coordenar a montagem da estrutura necessária e acompanhar as equipes técnicas nos dias das apresentações;



- 3.11 – Disponibilizar todo o aparato e estrutura necessária a execução do **OBJETO**;
- 3.12 – Em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o **OBJETO**, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento;
- 3.13 – É totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do **OBJETO**;
- 3.14 – Quanto a todos os custos relativos as horas extras e deslocamentos de pessoal ou de materiais, equipamentos e maquinários necessários à execução deste instrumento;
- 3.15 – Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;
- 3.16 – Em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do **OBJETO**;
- 3.17 – Por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, de sua propriedade, arcando com quaisquer custos ou ônus;
- 3.18 – A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro;
- 3.19 – Quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- 3.20 – Em assumir todos os custos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste **CONTRATO**;
- 3.21 – Em facilitar que a **CONTRATANTE** acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do **OBJETO** e demais atribuições deste instrumento;
- 3.22 – A produção, administração e coordenação de suas atividades;
- 3.23 – Em comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do **OBJETO** (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outra apresentação nos mesmos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumento e respectiva inexigibilidade, sem prejuízo acerca do ressarcimento à **CONTRATANTE** de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
- 3.24 – Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do **OBJETO**, salvo aqueles de responsabilidade da **CONTRATANTE**;



3.25 – Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidades;

3.26 – Em proceder a retirada, findo o **CONTRATO**, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do **OBJETO**, arcando com todos os custos para o mesmo;

3.27 – Em manter contato permanente com a **CONTRATANTE** e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;

3.28 – Em cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas pela **CONTRATANTE**;

3.29 – Única e exclusivamente pelo efetivo cumprimento de todo o **OBJETO** e demais atribuições, obrigações e responsabilidades;

3.30 – A fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para a execução de todo o **OBJETO**;

3.31 – Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;

3.32 – A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou ônus;

3.33 – Quanto a quaisquer acontecimentos, independentemente de dolo ou culpa, que porventura cometer pela execução dos serviços constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

4 – Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

4.2 – Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de executor do **CONTRATO**, o cumprimento do **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.4 – Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução deste **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.6 – Efetuar o pagamento devido consoante aos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5 – Fica estipulado, o valor de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**. O valor será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente atual;



5.1 – O pagamento, conforme valor exposto no item acima, será efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas ANTES da apresentação e realização do evento, dependendo a entrada, mediante protocolo, da Nota Fiscal na secretaria correspondente a CONTRATANTE;

5.2 – No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias, materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do OBJETO, atribuições e obrigações deste instrumento;

5.3 – Este pagamento fica condicionado a apresentação, pela CONTRATADA, do(s) documento(s) fiscal(is) nota(s) fiscal(is) acerca do OBJETO, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a CONTRATADA a apresentação de outros documentos que entender, ficando esta última obrigada a fornecê-los;

5.4 – Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do Termo de Ratificação e Inexigibilidade de Licitação nº. 029/2023/SEV, anexos e do presente instrumento;

5.5 – O pagamento somente será realizado mediante a apresentação de fatura/nota fiscal, expedida pela CONTRATADA, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 – As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultantes deste CONTRATO, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 4114, em 11/08/2023, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), da Ficha n.º 20230723, Dotação Orçamentária: 20.2019.23.695.0209.1486.33903999.15000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Além das demais disposições dos anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

7 – Advertência por escrito;

7.1 – Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

7.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;



7.3 – Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**;

7.4 – Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO** por cada hora de atraso na realização do constante do **OBJETO**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.5 – Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do **CONTRATO**, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;

7.6 – Caso haja inexecução total ou parcial do **OBJETO**, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**;

7.7 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza;

7.8 – O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado;

7.9 – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator;

7.10 - A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o Edital, anexos e deste **CONTRATO**, independentemente das demais medidas editais, contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

8 – Pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do **OBJETO**;

8.1 – Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do **OBJETO** deste **CONTRATO**, sem prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE**;

8.2 – Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste **CONTRATO** formal ou materialmente impraticável;

8.3 – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;

8.4 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.5 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;



8.6 – A rescisão do **CONTRATO** poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.7 – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do **CONTRATO**, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à **CONTRATADA**, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso;

8.8 – Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores, debitando-se as despesas efetivamente realizadas para quem as suportou até o momento da resolução deste instrumento;

8.9 – Também constituem motivos para rescisão do **CONTRATO** as demais disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78);

8.10 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

9.1 – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

9.2 – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

9.3 – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

9.4 – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimentos da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

9.5 – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

9.6 – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.



9.7 – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10 – Fica a **CONTRATANTE** proibida de interromper ou interferir nas apresentações da **CONTRATADA** antes do término do tempo estipulado, sob pena de arcar com multa contratual prevista neste instrumento, implicando, ainda, na reparação de perdas e danos ocorridos;

10.1 – Salvo o caso de rescisão, já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** à quaisquer cláusulas do presente **CONTRATO**, pagará à **CONTRATANTE**, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada;

10.2 – Fica designado o(a) servidor(a) **JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME**, matrícula 27.189, **ASSESSOR DE MARKETING E EVENTOS**, para exercer a fiscalização do presente **CONTRATO**;

10.3 – A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

10.4 – O **OBJETO** cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie;

10.5 – Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas válidas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável;

10.6 – A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo nenhum tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11 – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar em nenhuma hipótese os serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

12 – A **CONTRATANTE** deverá publicar o extrato deste Instrumento de **CONTRATO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13 – Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente **CONTRATO**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Angra dos Reis, 17 de Agosto de 2023.


JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
SECRETÁRIO DE EVENTOS

KARINY VILAS BOAS Assinado de forma digital por
DOS KARINY VILAS BOAS DOS
SANTOS:02730450165 SANTOS:02730450165
Dados: 2023.08.17 15:58:38 -03'00'

KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS
LL VILAS EVENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: André Felipe P. V. dos CPF/CNPJ: 143.505.637-09
2. NOME: Jaqueline S. Rêgo CPF/CNPJ: 134.427.037-94



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 100

FOLHA Nº 151v

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO
DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 157/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA T.G. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

OBJETO: O OBJETO do presente CONTRATO é a contratação de show musical do cantor THEO RUBIA, para atender ao evento Angra Expo 2023, na Praia do Anil, em prestação de serviço, representada pela CONTRATADA, no evento “Angra Expo 2023”, na Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ, no dia 19 de Agosto de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal disposto no Artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

PRAZO: O serviço deverá ser prestado da seguinte forma:
DIA 19/08/2023

Horário de início: 22:30 h Horário de término: 00:00h

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2019.23.695.0209.148 6.33903999; Fonte de Recurso: 15000000; Ficha nº 20230723 e Nota de Empenho nº 4117, em 11/08/2023, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Eventos às fls. 04, constante no processo administrativo nº 2023031136, de 08/08/2023.

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2023

ANGRA DOS REIS, 17 DE AGOSTO DE 2023.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
SECRETÁRIO DE EVENTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA LL VILAS EVENTOS LTDA

OBJETO: O OBJETO do presente CONTRATO é a contratação de show musical, para atender ao evento Angra Expo 2023, na Praia do Anil, em prestação de serviço, representada pela CONTRATADA, no evento “Angra Expo 2023”, na Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ, no dia 18 de Agosto de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal disposto no Artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

PRAZO: O serviço deverá ser prestado da seguinte forma:

Data: 18/08/2023

Horário de início: 20:00 h

Horário de término: 21:30h

Local: Praia do Anil - Angra dos Reis/ RJ.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2019.23.695.0209.148 6.33903999; Fonte de Recurso: 15000000; Ficha nº 20230723 e Nota de Empenho nº 4114, de 11/08/2023, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Eventos às fls. 04, constante no processo administrativo nº 2023031117, de 08/08/2023.

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2023

ANGRA DOS REIS, 17 DE AGOSTO DE 2023.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
SECRETÁRIO DE EVENTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 159/2023

